

**PC 037/2025**

Jaboatão dos Guararapes, 10 de julho de 2025

**À Secretaria de Projetos Estratégicos – SEPE**

Av. Rio Branco, 104 – Bairro do Recife  
Recife/PE, CEP: 50030-310

**Att.: Ilmo. Rodrigo Ribeiro de Queiroz**

Secretário de Projetos Estratégicos

E

**Secretaria Executiva de Parcerias e Projetos Estratégicos – SEPPE**

**Att.: Ilmo. Marcelo Bruto da Costa Correia**

Secretário Executivo de Parcerias e Projetos Estratégicos

**Assunto:** 8º Pleito de Revisão do Equilíbrio Econômico-Financeiro, em virtude da ocorrência de volume de tráfego real abaixo de 70% do tráfego projetado em Edital – Cláusula 28.2.6 do Contrato de Concessão CGPE nº 001/2006.

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, a **Concessionária Rota dos Coqueiros S.A.** (“Concessionária” ou “CRC”) vem, através desta, com fulcro no Contrato de Concessão Patrocinada CGPE nº 001/2006 (“Contrato”), Cláusulas 27 e 28 e demais a serem mencionadas, apresentar, tempestivamente, o presente Requerimento com o pedido de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro (“8º Pleito de Reequilíbrio” ou “Reequilíbrio”), apresentando ao Poder Concedente os eventos de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a partir da proposta ao certame – Edital sob a modalidade Concorrência nº 001/2006 (“Edital”), devidamente fundamentado, justificando a ocorrência do fato que caracteriza o desequilíbrio do Contrato, conforme passa a expor, a seguir.

---

**Concessionária Rota Dos Coqueiros S/A.**

Rua Pêssego, nº 232, Praça de Pedágio de Barra de Jangada, Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes – PE, CEP: 54.495-710

Página 1 de 8

**ÍNDICE:**

<b>I. FATO ENSEJADOR DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA (“PPP”) CGPE 001/2006 .....</b>	<b>03</b>
<b>a) VOLUME DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS REAL ABAIXO DE 70% (SETENTA POR CENTO) X TRÁFEGO PROJETADO EM CERTAME EDITALÍCIO (“CONCORRÊNCIA 001/2006”).....</b>	<b>03</b>
<b>II. LEGISLAÇÃO E FORMAS DE RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.....</b>	<b>05</b>
<b>a) RITO DE APRECIÇÃO DO REEQUILÍBRIO ESTABELECIDO PELA ARPE E PARECER 583/2019 DA PGE/PE .....</b>	<b>05</b>
<b>III. CONTRATO DE CONCESSÃO E REFLEXOS NO PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA (“PNR”).....</b>	<b>07</b>
<b>IV. CONCLUSÃO .....</b>	<b>09</b>

## I. FATO ENSEJADOR DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA (“PPP”) CGPE Nº 001/2006:

### a. VOLUME DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS REAL ABAIXO DE 70% (SETENTA POR CENTO) X TRÁFEGO PROJETADO EM CERTAME EDITALÍCIO (“CONCORRÊNCIA 001/2006”):

Com fulcro na cláusula 28.2.6 do Contrato CGPE nº 001/2006, redação abaixo, vimos pleitear a revisão do equilíbrio econômico-financeiro em favor da CRC em virtude da ocorrência de volume de tráfego real abaixo de 70% do tráfego projetado em Edital:

**“28.2.6. Ocorrendo variações de tráfego a menor, verificadas abaixo de 70% (setenta por cento), as correspondentes perdas de RECEITAS DE PEDÁGIO serão de responsabilidade do CONCEDENTE, mediante a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, conforme previsto na Cláusula 27 deste CONTRATO.”**

No âmbito do Contrato de Concessão Patrocinada CGPE nº 001/2006, é o que se pode notar quando comparamos o volume de tráfego projetado no “ANEXO X – Projeção de Tráfego”, do Edital, com o volume de tráfego real performado. Enquanto um buscou trazer a simulação daquilo que se presumia no projeto para a Concessão, o outro demonstra a obtenção real do quantitativo, defrontando *Projeção X Realizado*, que pode ser tanto a maior quanto menor do previsto. E isso é o que se viu aplicado nos últimos pedidos de reequilíbrios que, entre outros temas não relevantes para este Pleito, resultou no deferimento da recomposição fundamentado na frustração de tráfego nesta aludida faixa de tráfego (2019<sup>1</sup>, 2020<sup>2</sup>, 2021<sup>3</sup>, 2022<sup>4</sup>, 2023<sup>5</sup>, 2024<sup>6</sup> e 2025<sup>7</sup>).

<sup>1</sup> RESOLUÇÃO Nº 145, DE 21 DE MAIO DE 2019: “(...) Art. 1º Autorizar a alteração das Tarifas Básicas de Pedágio, no percentual correspondente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento), decorrente da revisão do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão Patrocinada CGPE 001/2006, considerando os efeitos combinados: a) das perdas de receita de pedágio do tráfego de veículos realizado **abaixo de 70% do fluxo previsto em Edital, no período de 01/06/2016 a 31/06/2018;** (...)” ([http://www.arpe.pe.gov.br/images/RESOLUCAO/RE---145\\_CRC\\_Reviso\\_Contrato.pdf](http://www.arpe.pe.gov.br/images/RESOLUCAO/RE---145_CRC_Reviso_Contrato.pdf))

<sup>2</sup> RESOLUÇÃO Nº 163, DE 28 DE MAIO DE 2020: “(...) Art. 1º Autorizar a alteração dos valores das Tarifas Básicas de Pedágio decorrente da revisão do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão Patrocinada CGPE nº 001/2006, considerando os efeitos combinados: a) das perdas de receita de pedágio do tráfego de veículos realizado **abaixo de 70% do fluxo previsto em Edital, no período de 01/07/2018 a 30/06/2019;** (...)” ([http://www.arpe.pe.gov.br/images/RESOLUCAO/RE\\_ARPE\\_163\\_2020\\_CRC\\_28maio20.pdf](http://www.arpe.pe.gov.br/images/RESOLUCAO/RE_ARPE_163_2020_CRC_28maio20.pdf))

<sup>3</sup> RESOLUÇÃO Nº 185, DE 13 DE MAIO DE 2021: “(...) Art. 1º Autorizar a alteração dos valores das Tarifas Básicas de Pedágio decorrente da revisão do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão Patrocinada CGPE nº 001/2006, considerando os efeitos combinados: a) das perdas de receita de pedágio do tráfego de veículos realizado **abaixo de 70% do fluxo previsto em Edital, no período de 01/07/2019 a 30/06/2020;** (...)” ([http://www.arpe.pe.gov.br/images/RESOLUCAO/RESOLUCOES2021/RARPE\\_CRC\\_3-Reequilibrio\\_2021.pdf](http://www.arpe.pe.gov.br/images/RESOLUCAO/RESOLUCOES2021/RARPE_CRC_3-Reequilibrio_2021.pdf))

<sup>4</sup> RESOLUÇÃO Nº 214, DE 12 DE MAIO DE 2022: “(...) Art. 1º Autorizar a alteração dos valores das Tarifas Básicas de Pedágio decorrente da revisão do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão Patrocinada CGPE nº 001/2006, considerando os efeitos combinados: a) da perda de receita de pedágio decorrente do tráfego de veículos realizado **abaixo de 70% do previsto no referido Contrato de Concessão, no período de 14/06/2020 a 13/06/2021;** (...)”

<sup>5</sup> RESOLUÇÃO Nº 234, DE 17 DE MAIO DE 2023: “(...) Art. 1º Autorizar a alteração das Tarifas Básicas de Pedágio, no percentual correspondente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento), decorrente da revisão do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão Patrocinada CGPE 001/2006, considerando os efeitos combinados: a) das perdas de receita de pedágio do tráfego de veículos realizado **abaixo de 70% do fluxo previsto em Edital, no período de 14/06/2021 a 13/06/2022;** (...)” ([http://www.arpe.pe.gov.br/images/RESOLUCAO/Resolucao-Arpe-234\\_.pdf](http://www.arpe.pe.gov.br/images/RESOLUCAO/Resolucao-Arpe-234_.pdf))

<sup>6</sup> RESOLUÇÃO Nº 259, DE 16 DE MAIO DE 2024: “(...) Art. 1º Autorizar a alteração dos valores das Tarifas Básicas de Pedágio decorrente da revisão do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão Patrocinada CGPE nº 001/2006, considerando o efeito da perda de receita de pedágio decorrente do tráfego de veículos realizado **abaixo de 70% do previsto no Contrato de Concessão, no período de 14/06/2022 a 13/06/2023;** (...)” ([http://www.arpe.pe.gov.br/images/SEI\\_50580970\\_GOVPE\\_Resolucao-259.pdf](http://www.arpe.pe.gov.br/images/SEI_50580970_GOVPE_Resolucao-259.pdf))

<sup>7</sup> RESOLUÇÃO Nº 296, DE 15 DE MAIO DE 2025 “(...) Art. 1º Autorizar a alteração dos valores das Tarifas Básicas de Pedágio decorrente da revisão do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão Patrocinada CGPE nº 001/2006, considerando os efeitos da perda de receita de pedágio decorrente do tráfego de veículos realizado **abaixo de 70% do previsto no Contrato de Concessão, no período de 14/06/2023 a 13/06/2024.** (...)” ([http://www.arpe.pe.gov.br/images/RESOLUCAO/RESOLUCOES2025/RESOLUO-ARPE-N-296-DE-15-DE-MAIO-DE-2025\\_compressed.pdf](http://www.arpe.pe.gov.br/images/RESOLUCAO/RESOLUCOES2025/RESOLUO-ARPE-N-296-DE-15-DE-MAIO-DE-2025_compressed.pdf))

Assim, sob o mesmo contexto, surge o direito de a CRC propor o pedido de recomposição, para que sejam reequilibradas as perdas aferidas e compreendidas no período entre **14/06/2024 a 13/06/2025**, conforme período pactuado na MEMÓRIA DE REUNIÃO – ARPE / SEDUH / CRC (Ata – ID 13199171 / SEI 38000000001.000140/2020-01) – **(Anexo I)**, ocorrida em 15/04/2020, que contou com a participação da ARPE, SEDUH e CRC, visando a melhoria no acompanhamento e cálculos lineares ao Contrato, oportunidade em que todos manifestaram concordância à recomendação, trecho transcrito abaixo:

*“(…) nos próximos procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato CGPE 001/2006, fosse considerado pela CRC o período exclusivo de 12 meses referentes ao ano operacional (de 14 de junho até 13 de junho do ano seguinte). Dessa forma, o efeito do período de 14 a 30 de junho de 2020 (correspondente a 16 dias do “ano operacional seguinte”) já estará contemplado neste 3º Reequilíbrio, **esses dias seriam eliminados no próximo procedimento**. Esse ajuste, além de facilitar os cálculos e acompanhamentos, permite que os próximos procedimentos de reequilíbrio fiquem alinhados ao previsto no Contrato de Concessão. A CRC e a SEDUH registraram estar de acordo com essa sugestão.”*

Face o exposto, a metodologia utilizada nos 4º, 5º, 6º e 7º pleitos de reequilíbrios econômico-financeiro desta meses referentes ao ano operacional, que vai do dia 14 de junho do ano em curso até o dia 13 de junho do ano seguinte.

Por essa razão, conferidos os institutos ora evocados, apresenta-se o Plano de Negócios da Rodovia - “PNR” **(Anexo II)** com os valores de perda e período descritos.

Dessa forma, para restabelecer o equilíbrio do Contrato, e se considerado os efeitos na TBP, será necessário implementar um aumento de **3,61%** (três inteiros e sessenta e um centésimos de percentual), alterando dos atuais **R\$ 3,4094** (três inteiros, quatro mil e noventa e quatro milésimos de real) em Dias Úteis e **R\$ 5,1141** (cinco inteiros, mil cento e quarenta e um décimos de milésimos de real) no Final de Semana/Feriado, para **R\$ 3,5326** (três inteiros, cinco mil e trezentos e vinte seis décimos de milésimos de real) em Dias Úteis e **R\$ 5,2990** (cinco inteiros, dois mil e novecentos e noventa décimos de milésimos de real) em Final de Semana/Feriados, **com efeitos a serem considerados a partir de 14/06/2026**, data em que há previsão contratual para o reajuste anual pela inflação (IPCA). Os efeitos da perda de receita por tráfego abaixo de 70% (setenta por cento) estão demonstrados e atualizados no Anexo II.

Ressaltando que, o PNR contempla, para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, os efeitos do feriado nacional do dia 20 de novembro, sancionado pela Lei nº 14.759/23, que consagra o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, que entrou em vigor no dia 22/12/2023, conforme publicação Diário Oficial da União - Seção 1 - 22/12/2023, Página 1 (Publicação Original), que teve início de cobrança no ano de 2024, conforme **RESOLUÇÃO CPPPE Nº 93, DE 11 DE MARÇO DE 2025**, que aprovou a 7ª recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato CGPE nº 001/2006; **RESOLUÇÃO ARPE Nº 296, DE 15 DE MAIO DE 2025**, que homologou o resultado da Revisão Extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão Patrocinada CGPE nº 001/2006, consolidado no **11º**

**Termo Aditivo ao Contrato CGPE Nº 001/2006** (Processo SEI nº 5100050690-000.000005/2025-03).

## II. FORMAS DE RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

Assim, conferidos os limites e atribuições impostas pela Lei, a Concessionária propõe o presente pedido de recomposição, amparada em normativo estadual, para apreciação e deliberações nos moldes ora propostos.

### a. CONTRATO DE CONCESSÃO CGPE Nº 001/2006 E O RITO DE APRECIÇÃO DO REEQUILÍBRIO ESTABELECIDO PELA ARPE E PARECER 583/2019 DA PGE/PE:

Em especial atenção à forma de proposição do reequilíbrio econômico-financeiro, segue, abaixo, o posicionamento da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco – PGE/PE (“PGE”), em seu Parecer nº 583/2018 (**Anexo III**), datado de 22/08/2018, a partir da consulta realizada pelo Poder Concedente acerca do rito e procedimentos a serem adotados nos reequilíbrios desta Concessão:

“(…)

*No que toca ao procedimento, a Cláusula 27.5 prevê a recomposição do equilíbrio, mediante acordo entre as partes. Após as necessárias deliberações travadas entre o concedente e a concessionária, a proposta de acordo negociada deverá ser submetida à manifestação expressa da ARPE, para que esta passe a valer.”*

Em seguida, conclui quanto ao rito a ser verificado sob as hipóteses:

“(…)

(i) PARA OS CASOS DE REEQUILÍBRIO CONSENSUAL:

*1) requerimento da concessionária endereçado ao concedente com proposta de reequilíbrio; 2) deliberações entre as partes para proposta de acordo; 3) submissão do acordo à ARPE; 4) análise da ARPE e 5) implementação do reequilíbrio. Entende-se que, neste caso, por ter sido a recomposição objeto de acordo entre as partes, cujo conteúdo teria sido submetido à ARPE de modo consensual, não faz sentido submeter novamente o Plano de Negócios à análise do concedente, salvo se tiver havido discordância pontual da ARPE;*

(ii) PARA OS CASOS DE REEQUILÍBRIO NÃO CONSENSUAL:

*1) apresentação pela concessionária de requerimento fundamento para a ARPE, instruído com o novo Plano de Negócios; 2) apreciação do pedido reequilíbrio pela ARPE, mediante análise do Plano de Negócios proposto; 3) se a ARPE aprovar o Plano de Negócios, determinação da forma como deverá ocorrer o reequilíbrio, dentre os mecanismos previstos na Cláusula 27.3; 4) submissão ao concedente para manifestação sobre o novo Plano de Negócios, no prazo de 30 (trinta) dias; 5) após a aprovação*

*do novo Plano de Negócios pelo concedente (ou ausência de manifestação no prazo estabelecido), implementação do reequilíbrio econômico-financeiro nos termo ajustados.”*

Tendo a r. PGE firmado esclarecimentos sobre a forma e trâmite a ser procedido na avaliação dos reequilíbrios desta PPP que, em observância ao rito informado, apresentamos o 8º pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão para as análises necessárias, inclusive, propondo-se ao atendimento da Cláusula 27.8<sup>8</sup> quanto às razões fundamentas à apreciação do Regulador – ARPE.

### **III. CONTRATO DE CONCESSÃO CGPE Nº 001/2006 E REFLEXOS NO PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA (“PNR”).**

Conforme define o Contrato de Concessão sobre o Plano de Negócios da Rodovia (“PNR”):

*“PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA ou PNR: é o plano cobrindo o prazo integral da CONCESSÃO PATROCINADA, com todos os elementos operacionais e financeiros relativos à execução do CONTRATO, assim como uma descrição das ações pretendidas pelo LICITANTE HABILITADO visando à exploração da RODOVIA, observadas as OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA, as CONDIÇÕES OPERACIONAIS MÍNIMAS DA RODOVIA, as atividades de OPERAÇÃO DA RODOVIA, de MANUTENÇÃO DA RODOVIA e CONSERVAÇÃO DA RODOVIA, e os indicadores constantes do QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, que integra a PROPOSTA ECONÔMICA que faz parte integrante deste CONTRATO como ANEXO IV;”*

No contexto do presente pleito de recomposição, é o instrumento vinculante ao Contrato, que se lança, em suma, à demonstração dos eventos de desequilíbrio contratual, referência de grande relevância para acompanhamento do Contrato de Concessão.

Nesse sentido, o Contrato ainda estabelece que, quanto ao direito ao reequilíbrio, poderá ser implementada mediante acordo entre as Parte e após manifestação expressa da ARPE – fundamento anteriormente mencionado na Cláusula 27.5 – assim como previne para possibilidade de não ocorrer acordo entre as Partes, condicionando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de acordo com o que determinar a ARPE, veja-se a Cláusula 27.6:

*“(…)*

*27.6. Caso não haja acordo entre as PARTES, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO será implementada pela forma que for determinada pela ARPE, após manifestação do CONCEDENTE, através de uma das seguintes modalidades, ressalvado o direito da CONCESSIONÁRIA requerer a Arbitragem, na forma estabelecida neste CONTRATO:*

---

<sup>8</sup> 27.8. A CONCESSIONÁRIA, para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, deverá apresentar à ARPE requerimento fundamentado, justificando a ocorrência de qualquer fato que possa caracterizar o desequilíbrio

- I - Prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO PATROCINADA;
- II- Revisão do cronograma de implantação das OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA previstas no ANEXO IV - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIARIA - PER, do EDITAL;
- III- adequação dos indicadores de desempenho previstos no ANEXO III - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, do EDITAL para compatibilização da oferta do SERVIÇO com a demanda de TRÁFEGO na RODOVIA;
- IV - Revisão da TARIFA DO PEDÁGIO, para mais ou para menos;
- V - Combinação das modalidades anteriores."

Por conseguinte, consoante prática consagrada das recomposições anteriormente implementadas, para o cálculo do reequilíbrio apresentado, no Anexo I, consideramos a premissa o item 1.3 do "Anexo V - DIRETRIZES PARA A PRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA" do Edital, conforme se pode ver a seguir:

"(...)

1.3. Os valores propostos deverão ser expressos em reais e utilizar como **referência a data-base de dezembro de 2005**. Para efeito das projeções, os LICITANTES deverão assumir como data de início da CONCESSÃO PATROCINADA, o mês de dezembro de 2006." (grifo nosso)

Por essas razões, respeitadas diretrizes impostas pela conjuntura do Contrato, propõe-se este pedido de recomposição, considerando as perdas de receita abaixo de 70% (setenta por cento), aferidas no período de **14/06/2024 a 13/06/2025** (fato ensejador) a fim de possibilitar o equilíbrio econômico-financeiro da TIR original do fluxo de caixa<sup>9</sup> sem financiamento (não alavancado), verificado no PNR que acompanha este pleito (**Anexo II**).

Por fim, registra-se que o novo PNR, assim como procedido nos pleitos anteriores, manteve (i) os valores e critérios de cálculo adotados no Plano de Negócios apresentado na PROPOSTA, inclusive os critérios de cálculo das depreciações e amortizações, e os eventuais erros ou omissões; (ii) o prazo da concessão, o cronograma de pagamento da CBAT, as datas de execução das obras e o início de operação da concessão apresentado na PROPOSTA, em atendimento à Cláusula Terceira do 1º Termo Aditivo; e (iii) condições do PNR atualizado conforme o 11º Termo Aditivo do Contrato.

#### IV. CONCLUSÃO.

Por todo exposto, esta Concessionária vem apresentar o 8º Pleito de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, observadas as previsões contratuais e legais, para deliberação e posterior aprovação do novo PNR, **de modo que possam surtir seus efeitos a partir de 14/06/2026**, considerando a seguinte premissa:

<sup>9</sup> Ferramenta que controla a movimentação financeira (as entradas e saídas de recursos financeiros), em um período determinado, de uma empresa.

- a. Reequilibrar a Tarifa Interna de Retorno – **TIR (10,754%)**, relativo à perda de receita de pedágio por tráfego a menor de 70% (setenta por cento), alterando a tarifa básica dos atuais **R\$ 3,4094** (três inteiros, quatro mil e noventa e quatro milésimos de real) em Dias Úteis e **R\$ 5,1141** (cinco inteiros, mil cento e quarenta e um milésimos de real) no Final de Semana/Feriado, para **R\$ 3,5326** (três inteiros, cinco mil trezentos e vinte e seis milésimos de real) em Dias Úteis e **R\$ 5,2990** (cinco inteiros, dois mil novecentos e noventa milésimos de real) em Final de Semana/Feriados, **com efeitos a serem considerados a partir de 14/06/2026.**

Sendo o que tínhamos para o momento, aguardamos a manifestação deste Poder Concedente, enquanto permanecemos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

---

Patrícia Alves  
Diretora de Engenharia

---

Rafael Romero  
Gerente Jurídico

---

Zíngara Bold  
Administração Contratual

**Concessionária Rota dos Coqueiros S.A.**

**Anexos:**

Anexo I – Memória de Reunião – ARPE / SEDUH / CRC;

Anexo II – PNR – 8º Pleito de Reequilíbrio – Perdas 14.06.24 a 13.06.25;

Anexo III – Parecer PGE nº 583/2018 (Rito Reequilíbrio).

## Documento pdf

Código do documento 4a98dd3d-35aa-49b2-a06f-d8269625dc87



## Assinaturas



Zíngara Bold  
zingara.bold@monterodovias.com.br  
Assinou

Zíngara Bold



Rafael Romero Boullosa de Oliveira  
rafael.romero@monterodovias.com.br  
Assinou



Patricia Alves Oliveira  
patricia.alves@monterodovias.com.br  
Assinou

## Eventos do documento

### 10 Jul 2025, 19:32:22

Documento 4a98dd3d-35aa-49b2-a06f-d8269625dc87 **criado** por TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (7d4be063-51bd-45ff-90af-75d4229fccfd). Email: adm@monterodovias.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-07-10T19:32:22-03:00

### 10 Jul 2025, 19:32:27

Assinaturas **iniciadas** por TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (7d4be063-51bd-45ff-90af-75d4229fccfd). Email: adm@monterodovias.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-07-10T19:32:27-03:00

### 10 Jul 2025, 19:34:32

ZÍNGARA BOLD **Assinou** (b18809cf-ee10-4143-ad23-ada1b353c0bb) - Email: zingara.bold@monterodovias.com.br - IP: 189.40.102.89 (89.102.40.189.isp.timbrasil.com.br porta: 35576) - Documento de identificação informado: 028.893.194-74 - DATE\_ATOM: 2025-07-10T19:34:32-03:00

### 10 Jul 2025, 13:46:00

RAFAEL ROMERO BOULLOSA DE OLIVEIRA **Assinou** (79010f7d-6f5d-4fad-b973-3b0f3f660dca) - Email: rafael.romero@monterodovias.com.br - IP: 172.226.106.31 (a172-226-106-31.deploy.static.akamaitechnologies.com porta: 64324) - **Geolocalização: -12.964741763401957 -38.431390423423785** - Documento de identificação informado: 034.690.545-17 - DATE\_ATOM: 2025-07-10T13:46:00-09:00

### 10 Jul 2025, 19:52:11

PATRICIA ALVES OLIVEIRA **Assinou** (6ba6a24f-c204-4c4b-9777-a86bcfb53643) - Email:

---

patricia.alves@monterodovias.com.br - IP: 189.0.157.60 (ip-189-0-157-60.user.vivozap.com.br porta: 50130) -  
Geolocalização: -12.92011992228389 -38.35454731710828 - Documento de identificação informado:  
053.268.034-02 - DATE\_ATOM: 2025-07-10T19:52:11-03:00

---

Hash do documento original

(SHA256):04b30993f417b4ffafb6cb0fb853fb5ae6a51c3106b8f9f26b853bbb2bc410e9

(SHA512):c43d57ae02c4d84a228f187d398fc4f7ac018c4117e15eae795b0eb655a89284e15e70ffcc1c7942dfce18590ce878e5adc5d93f128883e7ac23d0299e9f54e8

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

---



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

---